



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 238-CONSUN, de 1º de julho de 2015.

*Aprova o Regulamento Disciplinar  
do Corpo Discente da Universidade  
Federal do Maranhão.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a recomendação nº 04/2013/AKTTN/PRMA do Ministério Público Federal;

Considerando a importância da aprovação de regulamento para efetivação das disposições contidas no Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando a necessidade de instituir uma estrutura normativa que discipline as condutas do corpo discente da Universidade Federal do Maranhão e estabeleça as respectivas penalidades;

Considerando ainda, o que consta do Processo nº 10318/2014-11 e o que decidiu o referido conselho em sessão desta data;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da Universidade Federal do Maranhão.

**Art. 2º** Estabelecer as normas que regem as condutas dos discentes matriculados e registrados nos diversos cursos e programas presenciais ou não presenciais oferecidos nesta Instituição de Ensino Superior.

**Art. 3º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 1º de julho de 2015.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N° 238-CONSUN, de 1º de julho de 2015. REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 1º** O presente Regulamento Disciplinar do Corpo Discente tem por objetivo regulamentar as disposições contidas no Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão.

### CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

**Art. 2º** O corpo discente da Universidade Federal do Maranhão é constituído por alunos regularmente matriculados ou registrados nos diversos cursos e programas presenciais ou não presenciais oferecidos pela Instituição.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

**Art. 3º** São direitos dos integrantes do corpo discente:

- I. Receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;
- II. Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos alunos, compreendidas pelo ensino, pesquisa e extensão, desde que atendidas as normas da Instituição específicas para tal;
- III. Recorrer das decisões dos órgãos administrativos da Instituição para os de hierarquia superior, nos termos do Regimento Geral da UFMA;
- IV. Frequentar as dependências da Instituição observando as normas e autorizações de acesso e permanência;
- V. Ter acesso a informações sobre as atividades, programas e projetos realizados pela Instituição, bem como dos procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes dirigidas aos discentes, na forma da lei;
- VI. Ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito da Instituição;
- VII. Participar de consulta prévia à Comunidade Universitária para escolha da lista tríplice que será submetida ao Colégio Eleitoral Especial da UFMA, na forma da lei e da Resolução vigente;
- VIII. Participar das eleições para Direção de Centro, das subunidades acadêmicas, na forma da Resolução vigente;
- IX. Participar de eleições e atividades de órgãos de representação estudantil, quando aluno de curso regular, presenciais e não presenciais, votando ou sendo votado, nos termos das resoluções da UFMA;
- X. Apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo ensino-aprendizagem;



- XI. Usufruir dos serviços de assistência estudantil nos termos das resoluções e portarias da UFMA, quando disponíveis;
- XII. Ter acesso aos seus registros acadêmicos e aos dados pessoais constantes no Banco de Dados da UFMA.

## Art. 4º

São deveres dos integrantes do Corpo Discente:

- I. Participar efetivamente das atividades de ensino, pesquisa e extensão, objetivando o maior aproveitamento, com dedicação, respeito e atenção;
- II. Manter o decoro e boas práticas em seus atos e atitudes para defesa da manutenção, prestígio e crescimento da Instituição;
- III. Comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, reitoria e pró-reitorias, subunidades acadêmicas e respectivos colegiados para conhecimento ou deliberações a serem adotadas;
- IV. Colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio da Instituição;
- V. Prestar informações aos responsáveis pela administração acadêmica sobre atos e fatos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou o patrimônio da Instituição;
- VI. Cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos, mediante prévia autorização da autoridade competente;
- VII. Utilizar de forma apropriada, nas dependências da Instituição, instrumento oficial de identificação, mantendo-o em bom estado de conservação;
- VIII. Manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências da Instituição durante a realização de atividades acadêmicas;
- IX. Manter a guarda e responsabilizar-se por seus materiais de uso pessoal;
- X. Tratar com urbanidade os membros da comunidade acadêmica;
- XI. Ser assíduo e pontual às atividades acadêmicas programadas;
- XII. Indenizar prejuízos causados de forma dolosa ou culposa produzidos em bens da UFMA.

## CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

## Art. 5º

Aos integrantes do corpo discente, em qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão da Instituição, é vedado:

- I. Desatender às normas internas da UFMA;
- II. Ofender a moral e a honra, com palavras de baixo calão ou gestos, a qualquer um dos membros da Comunidade Acadêmica, no âmbito da UFMA;
- III. Usar de meios ilícitos para auferir frequência indevida e vantagem ilegal nos processos de avaliação;
- IV. Elaborar trabalhos, artigos, relatórios e avaliações, falseando dados e utilizar, sem referência ao autor ou sem a autorização expressa do autor, informações, opiniões ou dados que não são de sua autoria;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

4

- V. Portar ou fazer uso de qualquer substância tóxica, entorpecentes, na forma da legislação vigente, que altere transitoriamente a personalidade, bem como de materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si, para a comunidade acadêmica ou para os bens móveis e imóveis da UFMA;
- VI. Facilitar a entrada de terceiros nas áreas de acesso restrito da UFMA, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da Instituição;
- VII. Fumar nas dependências da Instituição, especificamente em ambiente fechado, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Interromper ou prejudicar as atividades de ensino, pesquisa e extensão sem expressa autorização da autoridade acadêmica;
- IX. Causar de forma dolosa ou culposa, danos de qualquer natureza aos edifícios, mobiliários, acervo bibliográfico, equipamentos e outros bens materiais da UFMA;
- X. Fazer uso de meio material ou eletrônico para enviar mensagens ou sediar páginas contendo injurias, calunias, difamações, na forma da legislação vigente, contra os membros da comunidade universitária ou contra a pessoa jurídica da UFMA;
- XI. Retirar para si ou para outrem, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público, de qualquer âmbito da UFMA, sem estar formalmente autorizado pela chefia do setor;
- XII. Consumir bebida alcoólica fora dos ambientes destinados pela autoridade competente para a realização de calouradas e demais atividades festivas;
- XIII. Utilizar os microcomputadores ou outros equipamentos eletrônicos ou não da Instituição para atividades particulares;

**§ 1º**

A desatenção às normas internas da UFMA só poderá ser exigida desde que seja dada ampla divulgação dos seus respectivos conteúdos junto ao corpo discente.

**§ 2º**

O ato de indisciplina apresenta-se como descumprimento das normas fixadas pela Universidade, observada a disposição contida no parágrafo anterior, e demais legislação federal vigente.

**§ 3º**

A autorização para consumo de bebida alcoólica deverá ser requerida com antecedência prévia de 10 (dez) dias úteis, indicando a data e a duração do evento comemorativo a ser realizado, e será expedida pelo Prefeito da Cidade Universitária “Dom Delgado” no Campus de São Luís e nos demais campi ao Diretor da Unidade Acadêmica.

**Art. 6º**

Quando comprovada materialidade do dano e a autoria do discente, mediante o devido processo legal, este ou seu representante legal terá obrigação de reparar os prejuízos causados por dolo ou culpa ao patrimônio da Instituição, no âmbito da UFMA.



**Parágrafo Único:** Não havendo o ressarcimento de que trata o *caput* desse artigo, os autos serão encaminhados à Procuradoria Federal que atua junto a Universidade Federal do Maranhão para o ajuizamento da ação de ressarcimento perante a Justiça Federal.

## CAPÍTULO V DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 7º** A aplicação das medidas disciplinares, previstas neste Regulamento, deverá ser feita sob o princípio de que esta é uma prática educativa, sendo garantido ao discente o contraditório e ampla defesa, com os meios a ela inerentes (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal).

**Art. 8º** São sanções disciplinares:  
I. Advertência por escrito;  
II. Suspensão;  
III. Expulsão.

**Art. 9º** As sanções disciplinares serão assentadas no registro individual do discente e, após decorridos 5 (cinco) anos, contados a partir do cumprimento da pena, serão deletadas ou apagadas do respectivo registro, sob pena de apuração de responsabilidade do servidor que der causa.

**Art. 10** Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-ão em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para colegas, servidores e instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do discente.

**Parágrafo Único:** Quando da aplicação da penalidade de expulsão não será aplicado o disposto no art.10.

**Art. 11** O Reitor é a única autoridade competente para instauração do processo administrativo disciplinar e aplicação das penalidades, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em primeira instância e ao Conselho Universitário (CONSUN), em última instância.

**Art. 12** A sanção de advertência escrita será aplicada no caso do Não cumprimento de um ou de mais de um dos incisos constantes do art. 4º.

**Art. 13** A sanção de suspensão será aplicada no caso reincidência da sanção disciplinar de advertência escrita, no caso do não cumprimento de um ou de mais de um dos incisos constantes no art. 5º.

**§ 1º** A sanção de suspensão será classificada na seguinte ordem:  
I. A sanção será considerada LEVE, com suspensão de até 2 (dois) dias úteis, em caso de inobservância dos incisos I, VI, VII, VIII e XII do art. 5º;



II. A sanção será considerada GRAVE, com suspensão de até 5 (cinco) dias úteis, em caso de inobservância dos incisos III a V do art. 5º;

III. A sanção será considerada GRAVÍSSIMA, com suspensão de até 15 (quinze) dias úteis, em caso de inobservância dos incisos II e IX a XI do art. 5º.

**§ 2º** A pena de suspensão não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis.

**§ 3º** A reincidência da aplicação da penalidade de advertência escrita será considerada sanção LEVE.

**§ 4º** A penalidade de suspensão só poderá ser aplicada durante o período letivo regular ou especial.

**Art. 14** A expulsão será aplicada nos seguintes casos:

I. Alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos oficiais da Instituição, nele fazendo constar ou suprimir informações, com o fito de obter vantagem para si ou para outrem;

II. Portar ou fazer uso de arma de fogo, na forma da legislação vigente, no âmbito da UFMA;

III. Manter relações sexuais ou promover atos libidinosos em público, no âmbito da UFMA;

IV. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, no âmbito da UFMA;

V. Alterar o sistema informático da UFMA mediante fraude ou ardil, inserindo ou retirando qualquer dado, com intuito de obter favorecimento próprio ou de outrem;

VI. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem, no âmbito da UFMA;

VII. Matar alguém, no âmbito da UFMA.

**Parágrafo Único:** Aplica-se, no que couber, as circunstâncias elidentes da ilicitude previstas no Código Penal.

**Art. 15** A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não isenta os discentes do ressarcimento de danos materiais causados com dolo ou culpa ao patrimônio da UFMA.

**Art. 16** São consideradas circunstâncias agravantes:

I. Cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante;

II. Cometimento de infração por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

**Art. 17** São consideradas circunstâncias atenuantes:

I. Ter coeficiente de rendimento escolar igual ou superior a 7 (sete);



- II. Ter participado de projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão como bolsista;
- III. Ter realizado atividade de monitoria;
- IV. Ser infrator disciplinar primário;
- V. Ter confessado espontaneamente a autoria da infração;
- VI. Ter procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o cometimento da infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do fim do processo disciplinar, reparado o dano.

## CAPÍTULO VI DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DA INVESTIGAÇÃO E DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 18** As irregularidades que tiverem participação de discente deverão ser apuradas, mediante sindicância e uma vez confirmada a autoria e materialidade, será aberto o processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

**§ 1º** Caberá Sindicância quando não for possível identificar autoria e materialidade, sendo competente para a sua instauração o Reitor.

**§ 2º** A Sindicância constitui um procedimento preliminar sumário, com a finalidade de investigar irregularidades cometidas por discentes, sem forma definida, sendo dispensáveis os princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que suas conclusões não resultarão em aplicação de penalidades.

**§ 3º** A Sindicância poderá ser desenvolvida por apenas um servidor.

**Art. 19** Da Sindicância resultará:  
I. Arquivamento do processo;  
II. Indicação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

**Parágrafo Único:** O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Reitor.

**Art. 20** As denúncias sobre irregularidades cometidas por discentes serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a sua autenticidade, e com indícios de prova ou indicação de como obtê-las, mediante processo administrativo formalizado na Divisão de Expediente, Protocolo e Arquivo da UFMA (DEPA) ou serviço que venha a substituí-lo.

**§ 1º** Qualquer servidor ou discente da UFMA, bem como qualquer cidadão possui legitimidade para apresentar denúncias contra discentes.



**§ 2º** É vedado aos servidores da UFMA a recusa imotivada de recebimento de denúncias, devendo o servidor da Divisão de Expediente, Protocolo e Arquivo da UFMA (DEPA) orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

**§ 3º** As denúncias anônimas poderão ser investigadas, por meio de Sindicância, desde que apresentem verossimilhança no conteúdo (relevância e plausibilidade).

**Art. 21** As denúncias contra discentes serão encaminhadas ao Coordenador de Curso respectivo que poderá, motivadamente, arquivar a denúncia quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar e/ou não observar as formalidades exigidas no artigo antecedente.

**Parágrafo Único:** A decisão de arquivamento deverá ser comunicada ao denunciante que poderá interpor recurso ao Reitor, no prazo de 10 (dias), a contar da data em que foi comunicado.

**Art. 22** Ao receber a denúncia e verificando não se tratar de arquivamento, o Coordenador de Curso fará o encaminhamento desta ao titular da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, que verificará o atendimento dos requisitos formais e enviará ao Reitor para decisão acerca da instauração.

**Art. 23** O arquivamento ou o recebimento de denúncia contra discentes será precedida da oitiva de membro da Procuradoria Federal junto a UFMA, que emitirá parecer para decisão da autoridade competente.

**Art. 24** O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do discente por infração praticada no exercício das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 25** O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três membros, sendo, obrigatoriamente um discente, um docente, que será o Presidente, e um técnico-administrativo, todos designados pelo Reitor.

**§ 1º** O membro discente será indicado pelo Diretório Central dos Estudantes da UFMA quando solicitado pelo Reitor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 2º** Na desatenção do parágrafo antecedente, o Reitor designará um discente de sua livre escolha.

**§ 3º** A Comissão terá como secretário um servidor técnico-administrativo ou um discente e, facultativamente, um servidor que não integre a comissão processante, designado pelo Presidente.

**§ 4º** Não poderá participar de comissão de processo administrativo, cônjuge, companheiro ou parente do discente acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.



**§ 5º** Aplica-se, no que couber, as hipóteses de impedimento e suspeição consignadas na Lei Federal nº 9.784/1999.

**Art. 26** A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo do processo, na forma da legislação vigente, com objetivo de resguardar a honra, boa fama e integridade do discente acusado.

**§ 1º** As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

**§ 2º** O processo disciplinar será público apenas para o discente acusado e ao seu procurador devidamente habilitado nos autos e sigiloso para os demais membros da comunidade acadêmica ou perante terceiros.

**Art. 27** O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:  
I. Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;  
II. Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;  
III. Julgamento.

**§ 1º** O ato de instauração será publicado no Boletim Interno da UFMA.

**§ 2º** A Portaria de instauração deverá conter os dados dos membros da Comissão, o processo que será objeto de análise e menção à possibilidade da Comissão apurar os fatos conexos aos já contidos no processo principal, sendo vedado expor o nome do discente acusado no ato de instauração.

**Art. 28** O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a prorrogação por igual prazo.

**§ 1º** Quando as circunstâncias exigirem, a Comissão será reconduzida dispendo do prazo definido no *caput* deste artigo, vedada nova recondução ou prorrogação após o prazo total de 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 2º** As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

## CAPITULO VII DOS PRAZOS

**Art. 29** Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação ou publicação oficial, excluindo-se da contagem, o dia do começo e incluindo-se o do seu vencimento.

**§ 1º** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes do horário normal de expediente.

**§ 2º** Os prazos expressos em dias contam-se em dias úteis.





**Art. 30**

Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

## **CAPÍTULO VIII** **DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

**Art. 31**

O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao discente a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 32**

Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Art. 33**

É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente habilitado nos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas.

**§ 1º**

se o discente for menor de idade, o processo será acompanhado pelo seu representante legal, devidamente comprovado.

**§ 2º**

O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, devidamente motivado.

**§ 3º**

Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independe de conhecimento especial de perito.

**Art. 34**

As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

**§ 1º**

Se a testemunha for discente, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao Coordenador do Curso respectivo, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

**§ 2º**

Ao estudante intimado a depor é obrigatório o comparecimento à audiência, salvo motivo relevante e justificado, sob pena de aplicação da penalidade de suspensão de até 2 (dois) dias úteis, após regular processo administrativo assegurado a ampla defesa.

**Art. 35**

O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

**§ 1º**

As testemunhas serão inquiridas separadamente.



§ 2º

Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

**Art. 36**

Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do discente acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos antecedentes.

§ 1º

No caso de mais de um discente acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º

O procurador do discente acusado legalmente habilitado nos autos, poderá assistir ao interrogatório bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

**Art. 37**

Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do discente acusado, a comissão proporá ao Reitor que ele seja submetido a exame por junta médica oficial da UFMA.

§ 1º

O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

§ 2º

Comprovada a insanidade mental do discente acusado, o processo será arquivado.

**Art. 38**

Tipificada a infração disciplinar será formulada a indicação do discente e, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas constante nos autos.

§ 1º

O discente indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º

Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º

O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º

No caso de recusa do discente indiciado em colocar o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, dela constando a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

**Art. 39**

O discente indiciado que mudar de residência declarada anteriormente à UFMA, fica obrigado a comunicar à comissão o endereço da sua nova residência, onde poderá ser encontrado.



**Art. 40** Achando-se o discente indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

**Parágrafo Único:** Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da última publicação do edital.

**Art. 41** Considerar-se-á revel o discente indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

**§ 1º** A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

**§ 2º** Para defender o discente indiciado revel, o Reitor designará um servidor ou discente preferencialmente do Curso de Direito da UFMA, como defensor dativo, observadas as disposições constantes nos §§ 1º e 2º do art. 25 do presente regulamento.

**§ 3º** O discente designado como defensor dativo deverá ter integralizado pelo menos 50% da estrutura curricular do curso, podendo a sua participação vir a ser computada para fins de atividades complementares.

**Art. 42** Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará todas as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

**§ 1º** O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do discente.

**§ 2º** Reconhecida a responsabilidade do discente a comissão indicará o dispositivo deste regulamento transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**§ 3º** A avaliação das circunstâncias agravantes ou atenuantes não será cabível quando a recomendação da Comissão for pela aplicação da penalidade de expulsão.

**Art. 43** O processo disciplinar, com o relatório da comissão e indicação da penalidade cabível será remetido ao Reitor para julgamento.

## CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

**Art. 44** No prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do processo, o Reitor proferirá a sua decisão que deverá ser comunicada imediatamente ao discente acusado que poderá interpor recurso, nos termos e prazos deste Regulamento.



**§ 1º** Reconhecida pela comissão processante a inocência do discente, o Reitor acatará o relatório e determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

**§ 2º** Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, o Reitor poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o discente de responsabilidade.

**§ 3º** Deverá ser ouvida previamente a Procuradoria Federal junto a UFMA quando a recomendação da Comissão Processante for pela aplicação da penalidade de expulsão, sob pena de nulidade da decisão.

**Art. 45** Verificada a ocorrência de vício insanável, o Reitor declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo, salvo se já tiver ocorrida a prescrição.

**§ 1º** Aplicam-se as hipóteses de prescrição previstas na legislação vigente.

**§ 2º** O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo administrativo disciplinar.

**Art. 46** O discente que estiver respondendo processo administrativo disciplinar somente poderá solicitar trancamento de matrícula, transferência ou participar de colação de grau, após a conclusão do respectivo processo e aplicação da penalidade, se for o caso.

## CAPÍTULO X DOS RECURSOS

**Art. 47** Do julgamento do processo caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis protocolado na Divisão de Expediente, Protocolo e Arquivo da UFMA (DEPA).

**Parágrafo Único:** O recurso será dotado de efeito suspensivo e não será recebido quando interposto fora do prazo.

**Art. 48** O recurso interpõe-se por meio de requerimento formal, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

**Art. 49** O recurso será dirigido ao Reitor, o qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o encaminhará ao CONSEPE, em primeira instância, competindo ao CONSUN, o julgamento em última instância, desde que, quanto a este último, haja formulação de pedido do recorrente.



## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 50** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN e somente poderá ser alterado por proposta devidamente fundamentada e encaminhada ao CONSUN, pela Câmara de Assistência Estudantil ou outro colegiado que venha a substituí-lo.

**Art. 51** Competirá a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil acompanhar a instauração, instrução e decisão dos processos disciplinares administrativos contra o corpo discente da UFMA, por meio de relatório atualizado mensalmente e de caráter sigiloso.